

Ofício Circular n.º 350/2017 – **GSTOREMREDE/SEDUC**
Recife, 13 de novembro de 2017.

Senhores

GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE

Encaminhamos em anexo, a **Instrução Normativa nº 05/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 125 de 31 de outubro de 2017**, que estabelece normas para a realização DO CADASTRO ESCOLAR e MATRÍCULA dos estudantes para o Ano Letivo de 2018, na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais - e Educação de Jovens e Adultos), nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Recife..

Na oportunidade, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

ROSSANA ALBUQUERQUE

Diretora Executiva de Gestão da Rede
Secretaria de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 / 2017

EMENTA: Estabelece normas e procedimentos para realização do cadastro escolar e da Matrícula do estudante da educação básica, na Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Recife, para o ano letivo de 2018.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a garantia de acesso gratuito à educação básica, consoante preconizado pela legislação vigente, em especial o disposto no art. 208 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o dever do Município do Recife em ofertar a educação infantil e o ensino fundamental, além das modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos no ensino fundamental, conforme o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96;

CONSIDERANDO as metas previstas nos Planos Nacional e Municipal de Educação para o decênio 2014/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, planejar e disciplinar o cadastro escolar e as matrículas dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino do Recife para o ano letivo de 2018, nos termos da legislação de regência, em especial as Resoluções CNE/CEB nºs 04/2009, 03/2010 e 07/2010; a Instrução Normativa SEDUC/PCR nº 02/2016 e na Portaria CME nº 156/2016, *Resolução CME nº 001/2015* (alteração Art. 3º e 4º, de 23/06/2016), Resolução CME nº 14/2004, de 05/10/2004.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa estabelecer normas e procedimentos para a realização do cadastro escolar e da matrícula do estudante na Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Recife, com o objetivo de assegurar vaga na educação básica, para o ano letivo de 2018.

CAPÍTULO II DO CADASTRO ESCOLAR

Art. 2º Cabe à Diretoria Executiva de Gestão da Rede - DEGRE, através do Setor de Informação e Ordenamento da Rede - SIORE, coordenar o processo do cadastro escolar e da matrícula, bem como orientar os gestores das unidades educacionais quanto ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva de Tecnologia na Educação, a criação e o acompanhamento do ambiente virtual, que será disponibilizado, para fins de cadastro escolar.

Art. 4º Incumbe aos gestores das unidades educacionais, os seguintes procedimentos:

I - analisar a situação das turmas existentes no ano letivo de 2017, com relação ao quantitativo de alunos por turma, conforme parâmetros estabelecidos no art. 9º;

II - verificar a possibilidade de atendimento das solicitações de transferência entre escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, requeridas pelo estudante maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, por qualquer dos pais ou responsável legal, no caso de estudante menor de idade;

III - proceder à renovação das matrículas dos estudantes da unidade educacional;

IV - após a renovação da matrícula dos estudantes da própria unidade educacional, informar ao SIORE, a previsão de matrícula e de vagas da unidade para o ano letivo de 2018, com os respectivos quantitativos e turnos de funcionamento, através do preenchimento da planilha, conforme modelo constante do Anexo I;

Art. 5º A inscrição no cadastro escolar do ano letivo de 2018, para vagas nas unidades educacionais, estará disponibilizada apenas ao candidato que não esteja matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Recife, no ano letivo de 2017.

§ 1º Poderá realizar o cadastro escolar do ano letivo de 2018, o estudante que deixou de frequentar a escola antes da declaração do censo escolar 2017 e que não tenha renovado a matrícula no ano letivo de 2018, na unidade educacional.

§ 2º Os estudantes desistentes, declarados no censo escolar 2017, não deverão realizar inscrição no cadastro escolar, mas terão direito a renovar a matrícula, desde que compareça à unidade educacional no período destinado a referida renovação, conforme cronograma previsto no Anexo III.

Art. 6º A inscrição dos candidatos, preferencialmente os residentes no Município do Recife, será realizada por meio do site: www.recife.pe.gov.br/matriculaonline, ou através do link disponível no site da Secretaria de Educação do Recife www.portaldaeducacao.pe.gov.br, e ocorrerá em 02 (duas) etapas:

I - primeira etapa, de 27/11/2017 a 08/12/2017;

II - segunda etapa, de 26/12/2017 a 29/12/2017.

§ 1º A inscrição no cadastro escolar é isenta do pagamento de taxas.

§ 2º Durante o período do cadastro *on-line*, para reserva de matrícula, o candidato que desejar poderá efetivá-lo no horário de funcionamento das unidades educacionais pólos, listadas no Anexo II.

§ 3º Após a inscrição, qualquer um dos pais ou o responsável legal pelo candidato menor, ou o candidato maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, deverá comparecer à

unidade educacional, com a documentação indicada no ato da inscrição, para fins de confirmação da matrícula.

Art. 7º Poderá efetuar o cadastro escolar na unidade educacional, qualquer um dos pais ou o responsável legal pelo candidato menor, ou o candidato maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, que esteja pleiteando vaga, conforme alteração Art. 3º e 4º da *Resolução CME nº 001/2015*.

I - para berçário ao grupo V, a partir de 0 (zero) meses a 5 (cinco) anos completos até o dia 31 de março de 2018, conforme alteração Art. 3º e 4º da *Resolução CME nº 001/2015*;

II - para o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, observando-se a idade para acesso ao 1º ano, a partir de 06 (seis) anos completos até o dia 30 de junho de 2018, conforme alteração Art. 3º e 4º da *Resolução CME nº 001/2015*;

III - para as fases e módulos do ensino fundamental na modalidade de educação de jovens e adultos, acessível aos candidatos a partir de 15 (quinze) anos de idade completos, que não concluíram o ensino fundamental e desejem ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Recife.

Art. 8º No ato da realização do cadastro escolar, qualquer um dos pais ou o responsável legal pelo estudante menor ou o próprio estudante, quando capaz, deverá prestar as seguintes informações referentes ao candidato:

I - nome do candidato e a data de nascimento, de acordo com a respectiva certidão;

II - nome de qualquer dos pais ou do responsável legal;

III - endereço residencial, com CEP, e telefone para contato;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - nome da creche, creche-escola ou escola e o turno no qual pretende estudar;

VI - se o estudante é candidato à Educação Especial e qual a tipologia: deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Art. 9º Para fins de organização das turmas das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife, será utilizada como referência a Portaria CME nº 156/2016, respeitando-se o espaço mínimo de 1m² (um metro quadrado), por estudante, conforme a Resolução CME nº 14/2004, de 05/10/2004, de acordo com as etapas/modalidades descritas a seguir:

I - educação Infantil - creche e pré-escola

- a) berçário, até 16 (dezesseis) estudantes;
- b) grupos I, II e III, até 21 (vinte e um) estudantes;
- c) grupos IV e V, até 26 (vinte e seis) estudantes.

II - ensino fundamental:

- a) anos iniciais: 1º, 2º, 3º 4º e 5º ano, até 26 (vinte e seis) estudantes;
- b) anos finais: 6º, 7º 8º e 9º ano, até 36 (trinta e seis) estudantes.

III - educação de jovens e adultos - ensino fundamental:

- a) fase I - módulos I, II e III, até 26 (vinte e seis) estudantes;
- b) fase II - módulos IV e V, até 26 (trinta e seis) estudantes.

§ 1º Os estudantes que realizaram o cadastro *on-line* e não comparecerem à unidade educacional, para confirmar a matrícula, no período estabelecido no cronograma previsto no Anexo III, não terão a vaga garantida.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os estudantes poderão pleitear as eventuais vagas remanescentes, no balcão da unidade, no período de 08 a 19 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 10. O atendimento à matrícula, em qualquer uma das unidades educacionais, será realizado, prioritariamente, para os estudantes residentes na comunidade ou no entorno onde está localizada a unidade educacional, devendo o solicitante, para fins do disposto neste artigo, apresentar o respectivo comprovante de residência atualizado.

Seção I Da Matrícula na Educação Infantil

Art. 11. O acesso às turmas da educação infantil atenderá as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a data corte de 31 de março, e observadas as seguintes faixas etárias:

- I - berçário - 0 (zero) a 11 (onze) meses;
- II - grupo I - 1 (um) ano a 1(um) ano e 11 (onze) meses;
- III - grupo II - 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- IV - grupo III - 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- V - grupo IV - 4 (quatro) anos a (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- VI - grupo V - 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Seção II Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 12. O acesso às turmas de ensino fundamental, obedecerá às Diretrizes Curriculares Nacionais e à Portaria CME 156/2016, atendendo à correlação idade/ano, conforme o seguinte:

I - ensino fundamental - anos iniciais:

- a) 1º ano - 6 (seis) anos completos até data corte de 30 de junho de 2018;
- b) 2º ano - 7 (sete) anos;
- c) 3º ano - 8 (oito) anos;
- d) 4º ano - 9 (nove) anos;
- e) 5º ano - 10 (dez) anos.

II - ensino fundamental - anos finais:

- a) 6º ano - 11 (onze) anos;
- b) 7º ano - 12 (doze) anos;
- c) 8º ano - 13 (treze) anos;
- d) 9º ano - 14 (quatorze) anos.

Art. 13. Os estudantes do ensino fundamental que apresentarem distorção idade/ano de, no mínimo, 02 (dois) anos, deverão ser matriculados em turmas regulares e poderão participar de turmas dos programas implementados para correção de fluxo escolar, após realizarem avaliação diagnóstica, com acompanhamento da Diretoria Executiva de Gestão Pedagógica.

Seção III

Da Matrícula na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Art. 14. O acesso às turmas de ensino fundamental, na modalidade de educação de jovens e adultos, ocorrerá para os estudantes a partir de 15 (quinze) anos completos, nas fases e módulos correspondentes aos níveis de aprendizagem, conforme a seguir:

I - fase I:

- a) módulo I - correspondente ao 1º ano do ensino fundamental;
- b) módulo II - correspondente ao 2º/3º ano do ensino fundamental;
- c) módulo III - correspondente ao 4º/5º ano do ensino fundamental;

II - fase II:

- a) módulo IV - correspondente ao 6º/7º ano do ensino fundamental;
- b) módulo V - correspondente ao 8º/9º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os estudantes do Programa Lição de Vida/Convênio Brasil Alfabetizado, serão matriculados nas turmas de módulos I, II ou III, mediante avaliação diagnóstica sob a orientação da Divisão de Jovens e Adultos - DEJA.

Seção IV

Da Matrícula na Modalidade de Educação Especial

Art. 15. A educação especial tem como público alvo os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 16. A matrícula para o estudante com deficiência e o estudante com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser realizada por qualquer um dos pais ou o responsável legal, no caso de estudante menor, ou pelo próprio estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

Parágrafo único. Não deverá ser exigido laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula na educação especial.

Seção V

Da Renovação da Matrícula

Art. 17. Compete às unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife:

I - renovar a matrícula do estudante da educação infantil, do ensino fundamental e da modalidade de educação de jovens e adultos, que estejam frequentando regularmente o ano letivo de 2017, nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife, bem como dos estudantes desistentes, declarados no censo escolar 2017, no prazo estabelecido pela Rede;

II - realizar, na própria unidade educacional, a renovação da matrícula mediante assinatura de qualquer um dos pais ou o responsável legal, ou do próprio estudante, quando maior de 18 anos ou emancipado.

Seção VI

Da Efetivação da Matrícula por Transferência

Art. 18. Cabe às unidades educacionais:

I - promover as transferências solicitadas por qualquer um dos pais ou o responsável legal ou pelo próprio estudante, quando maior de 18 anos ou emancipado, para serem efetivadas as matrículas nas unidades educacionais de destino;

II - efetivar as matrículas dos estudantes transferidos por outras unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino do Recife, mediante a apresentação do formulário de transferência, expedido pela unidade educacional de origem;

III - garantir a matrícula no 6º (sexto) ano do ensino fundamental, prioritariamente, para os estudantes beneficiários do Programa Bolsa Escola Municipal - BEM, como também para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

IV - receber os estudantes oriundos das creches-escolas, CMEIs e creches municipais e das creches e escolas conveniadas, cujo acesso dar-se-á a partir do ordenamento a ser

realizado pelo SIORE, em articulação com as unidades educacionais, observando-se a correlação idade/etapa.

Seção VII

Da Efetivação da Matrícula dos Estudantes Novatos

Art. 19. A efetivação da matrícula dos estudantes novatos, inscritos no cadastro escolar, será realizada nas unidades educacionais, devendo a primeira etapa ocorrer no período de 11 a 15 de dezembro de 2017 e a segunda etapa, no período de 02 a 05 de janeiro de 2018.

Art. 20. Para fins de efetivação da matrícula, deverão ser apresentados pelo candidato os seguintes documentos:

I - comprovante da reserva de matrícula *on-line*;

II - cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;

III - cópia da carteira de vacinação (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);

IV - cópia do cartão do SUS;

V - cópia do comprovante de residência atualizado, com o CEP;

VI - cópia do NIS do estudante para os beneficiários do Programa Bolsa Família;

VII - 2 (duas) fotos 3x4, recentes e iguais;

VIII - documento de transferência da escola de origem, que não poderá conter emendas ou rasuras;

IX - cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do estudante (Lei Estadual nº 15.058 de 03/09/2013).

§ 1º O candidato regularmente inscrito que efetivar a matrícula no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa terá a vaga garantida.

§ 2º A matrícula poderá ser efetuada com pendência dos documentos indicados nos incisos III ao IX do *caput* deste artigo, devendo, posteriormente, qualquer um dos pais ou o responsável legal pelo estudante, ou o próprio estudante, quando capaz, apresentar o(s) documento(s) pendente(s), no prazo máximo de 60 dias, contados da data da confirmação da matrícula.

§ 3º O candidato que deixar de apresentar o documento de transferência da escola de origem, indicado no inciso VIII do *caput* deste artigo, não tendo como comprovar os estudos, deverá ser submetido à classificação por comprovação de competência em exame especial, conforme disposto no art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 9.394/1996 e Instrução Normativa SE/PCR nº 09/2016.

§ 4º Caso o estudante, menor de 18 (dezoito) anos, não disponha de documento de certidão de nascimento, deverá a direção escolar encaminhar o caso ao conselho tutelar mais próximo da unidade educacional, a fim de assegurar o direito de identificação e de acesso à educação infantil e ao ensino fundamental.

§ 5º Poderá a Secretaria de Educação do Recife, a qualquer tempo, averiguar as informações prestadas pelo candidato à vaga na educação infantil e no ensino fundamental.

§ 6º Uma vez verificada a ocorrência de declaração falsa ou falsidade documental, deverá a Secretaria de Educação promover a comunicação aos órgãos competentes, para fins de apuração de eventual responsabilidade, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 21. A vaga estará garantida para o ano/série selecionado no cadastro do estudante até a data limite para confirmação da matrícula na respectiva unidade educacional.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A operacionalização da matrícula das crianças e dos adolescentes, em cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade ou em situação de liberdade assistida e semiliberdade, será assegurada, de modo a atender ao disposto nos artigos 119, Inciso II, e 120 § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 23. Os estudantes, que tiverem irmãos e possuírem mesma residência, deverão ter asseguradas as matrículas, preferencialmente, na mesma unidade educacional.

Art. 24. O ensino religioso será de oferta obrigatória para a escola de ensino fundamental e de matrícula facultativa para o estudante, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, cabendo ao estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, ou a qualquer dos pais ou responsável legal, fazer a opção no ato da matrícula.

Art. 25. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria de Educação do Recife, através da Diretoria Executiva de Gestão da Rede - DEGRE e do Setor de Informação e Ordenamento da Rede - SIORE.

Art. 26. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretário de Educação da Cidade do Recife - SEDUC/PCR
Alexandre Rebêlo Távora

Secretária Executiva de Coordenação Geral - SECOGE
Cláudia Roberta Monteiro

Diretora Executiva de Gestão da Rede – DEGRE
Rossana Salete de Barros Albuquerque

Diretor Executivo de Tecnologia na Educação – DETEC
Francisco Luiz dos Santos

Gerência Geral de Gestão da Rede – GGGR
Jurema Celly Gonçalves Pereira Ayres Ramos

Divisão de Gestão da Rede – DGR
Elizabeth Braz Lemos Farias

Setor de Informação e Ordenamento da Rede – SIORE
Margarida Ribeiro de Almeida

ANEXO II
UNIDADES EDUCACIONAIS PÓLOS
PARA RESERVA DE MATRÍCULA ON-LINE

Unidade de Ensino	Endereço
E. M. Pedro Augusto	Rua Barão de São Borja, 279 -Soledade. CEP 50070-310
E. M. Reitor João Alfredo	Rua Senador José Henrique, 160-Ilha do Leite CEP 50070-460
E. M. Padre Antônio Henrique	Rua Viscondessa do Livramento, 290 – Derby CEP 52010-060
E. M. Professor José da Costa Porto	Rua Cabo Eutrópio, 660 - Ilha Joana Bezerra CEP 50080-180
E. M. Antônio Heráclio do Rego	Rua Manoel Silva, 134 - Fundão/Água Fria CEP:52120-520
E. M. Mário Melo	Rua Oliveira Fonseca, 318 – Campo Grande CEP 52040-250
E. M. Olindina Monteiro de Oliveira França	Rua Bela Vista, 315–Dois Unidos. CEP 52140-340
E. M. Paulo VI	Rua Guaira, 200- Linha do Tiro. CEP 52131-210
E. M. Poeta Jonatas Braga	Rua São Caetano, nº545 Campo Grande. CEP: 52031-070 (por trás, rua paralela ao Clube das Pás)
E. M. Arquiteto Alexandre Muniz	Rua Alta do Venâncio, s/n- Guabiraba. CEP: 52091-210 (próximo ao (Alto) Reservatório)
E.M. Nadir Colaço	Rua Ida, s/n-Macaxeira. CEP 52090-270
E. M. Octávio Meira Lins	Rua José Rebouças, 141 Nº Sra. De Fátima/Vasco da Gama CEP:52081-520
E. M. Poeta Joaquim Cardoso	Rua Córrego da Areia, 950 – Macaxeira. CEP :52091-220
E. M. Prof. Aderbal Galvão	Rua Vasco da Gama, 399 - Vasco da Gama. CEP: 52081-030
E. M. Prof. Nilo Pereira	Estrada do Arraial, 4900–Casa Amarela. CEP: 52070-230
E. M. Prof.^a Almerinda Umbelino de Barros (Antiga:Vascoda Gama)	Rua Vasco da Gama, s/n -Vasco da Gama. CEP:52081-030
E. M. São Cristóvão	Rua Cassiterita, 395- Brejo da Guabiraba. CEP 52291-140

E. M. Sociólogo Gilberto Freyre	Rua Prof. Cláudio Selva, 350 – Dois Irmãos CEP 52171-260
E. M. Arraial Novo do Bom Jesus	Av. do Forte, 1340–Torrões CEP :50640-000
E. M. Divino Espírito Santo	Praça Caxangá, 127 –Caxangá. CEP 50800-210
E.M. Da Iputinga	Rua Cel.Fernando Furtado, 479 – Iputinga. CEP 50731-110
E. M. Dr. Rodolfo Aureliano	Rua José Avelar, 211–Várzea. CEP 50810-220
E. M. João XXIII	Estrada do Caiara, 350 –Iputinga. CEP: 50731-360
E. M.Andréde Melo	Rua Moraes e Silva,180–Estância. CEP 50865-100
E. M. Antônio Farias Filho	Av.21 de Abril, s/n – Afogados (San Martin)CEP 50761-350
E. M. De Tejió	Rua Tutóia, 165– Coqueiral (Tejió). CEP 50930-100
E. M. Dom Bosco	Rua Alvenópolis, 600-Jardim São Paulo. CEP 50790-200
E. M. Hugo Gerdau	Rua Cel. Mizael Mendonça, s/n – San Martin CEP 50761-190
E. M. Prof. Antônio de Brito Alves	Rua Ernesto Cavalcanti, 41 – Afogados (Mustardinha)CEP 50760-002
E. M. Cícero Franklin Cordeiro	Rua Felipe dos Santos, S/N - UR05 – Cohab. CEP 51320-410
E. M. Karla Patrícia	Rua Prof.Eduardo Wanderley Filho,700-Boa Viagem CEP: 51020-170
E. M. Luiz Vaz de Camões	Rua Erval, s/n-Vila Arquiteta Mª Lúcia-Ipsep CEP: 51350-380
E. M. Maria Sampaio de Lucena	Av.Pernambuco, s/n- UR0 1,Ibura Cohab. CEP: 51280-000
E. M. Oswaldo Lima Filho	Av. Domingos Ferreira, 1040 – Pina. CEP:51011-050
E. M. Prof. Florestan Fernandes	Rua Rio Novo do Sul, 591 – Ibura de Baixo. CEP: 51230-050
E. M. Vila Sésamo	Rua Vale do Cariri, 290 - UR05- Ibura, CEP:51300-000
UTEC Nóbrega	Av. Oliveira Lima, 824, Boa Vista. Telefone: 3355-5458
UTEC Santo Amaro	Av. Saudade, 303, Santo Amaro. Telefones: 3355-4056 / 4057

UTEC Cristiano Donato	Rua da Imperatriz, 182, Boa Vista. Telefones: 3355-3052 / 3053
UTEC móvel- RPA1	Rua Melônio de Barros Correia, 26 – Beberibe (na Escola Municipal Profissional de Beberibe). Telefone: 3355-6945
UTEC móvel- RPA2	Estacionamento da Escola Ricardo Gama, Rua Guaira, s/n, Linha do Tiro - Telefone: 3355-3023.
UTEC Largo Dom Luis	Praça Largo Dom Luís, s/n Casa Amarela Telefones: 3355-3908/ 3909.
UTEC Sítio da Trindade	Estrada do Arraial, 3259, Casa Amarela Telefones: 3355-3916/ 3919.
UTEC móvel- RPA3	Av. Manuel Medeiros, s/n, Dois Irmãos (ao lado da UFRPE) Telefone: 3355-6965.
UTEC Gregório Bezerra	Praça Pinto Damaso, 2005, Várzea. Telefone: 3355-4032/ 4033
UTEC móvel- RPA4	Rua do Bom Pastor, 1406, Engenho do Meio (em frente ao presídio feminino Bom Pastor).
UTEC Jardim Botânico	R. 11 de Agosto, s/n – Totó (dentro do Centro Social Urbano Bidu Krause) telefone: 3355-0320/ 0321/0322
UTEC móvel- RPA5	R. Dr. Gil Rodrigues dos Santos, 10 – Vila Tamandaré, Areias, CEDP: 50.886-008 (na Creche Escola Recife Miguel Arraes) Telefone:
UTEC Ibura	Av. St ^a Maria Madalena, s/n, UR1–Ibura. Telefone: 3355-4030/ 4031
UTEC móvel- RPA6 (Módulo)	Rua Almirante Nelson Fernandes, s/n, CEP 50030-300–Boa Viagem (no Centro de Educação Infantil 14 Bis)

ANEXO III
CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS

ETAPAS	DATAS
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	DE 11 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
TRANSFERÊNCIA ENTRE REDE	DE 11 A 29 DE SETEMBRO DE 2017
CAPACIDADE INSTALADA / PREVISÃO DE MATRÍCULAS E VAGAS	DE 09 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
INSCRIÇÃO DE NOVATOS (1ª ETAPA <i>ON-LINE</i>)	DE 27 DE NOVEMBRO A 08 DE DEZEMBRO DE 2017
CONFIRMAÇÃO DE NOVATOS	DE 11 A 15 DE DEZEMBRO DE 2017
VAGAS REMANESCENTES (2ª ETAPA <i>ON-LINE</i>)	DE 26 A 29 DE DEZEMBRO DE 2017
CONFIRMAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES	DE 02 A 05 DE JANEIRO DE 2018
MATRÍCULA DE VAGAS REMANESCENTES NA ESCOLA	DE 08 A 19 DE JANEIRO DE 2018